



## **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

### **Ofício de Encaminhamento nº 004/2022**

**Ipiranga do Norte/MT, 3 de março de 2022.**

A Mesa Diretora Gestão 2021/2022 encaminha o **PROJETO DE LEI Nº 001/2022** que “**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS E AOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**”, e requer que tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** com a mensagem justificativa, para apreciação e votação do plenário.

Sem mais para o momento e certo do dever cumprido, aproveitamos a oportunidade para prestar votos de considerações e apreço aos Vereadores desse Poder Legislativo Municipal, bem como reafirmar a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários,

Atenciosamente,

---

**Eluir Cavassin**  
**Presidente**

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
**Vice-Presidente**

---

**Evalir Cesar Damo**  
**1º Secretário**

---

**Valmor Canever**  
**2º Secretário**

---



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

### EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME de URGÊNCIA

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município de 02 de janeiro de 2006, Art. 56 e Regimento Interno, Art. 101, Art. 102, art. 225, 229 e Art. 250, I, “a”.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS E AOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, visa conceder Revisão Geral Anual aos servidores públicos e aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, artigo 22, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, artigo 55, do Estatuto dos Servidores Públicos de Ipiranga do Norte, Lei Complementar nº 047/2020 e Lei 777, de 22 de fevereiro de 2022.

Trata-se da recomposição das perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2021, correspondente a 10,16%, observados os parâmetros trazidos pela Lei Complementar nº 47 e pela Lei nº 777, de 22 de fevereiro de 2022, do Poder Executivo, obedecendo a Política de Revisão Geral Anual, prevista no artigo 22, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, artigo 55, do Estatuto dos Servidores Públicos de Ipiranga do Norte.

Cumprir esclarecer, conforme Lei nº 777, de 22 de fevereiro de 2022, que a Revisão Geral Anual é direito Constitucional, previsto no artigo 37, inciso X, da Carta Maior. Nesse sentido:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

---



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

A presente propositura encontra-se de acordo com a Lei nº 777/2022, do Poder Executivo, aprovada por este Parlamento Municipal, de modo que assegura a Revisão Geral Anual ao Poder Legislativo na mesma data e sem distinção de índice utilizado por aquele Poder, evidenciando se tratar de direito adquirido a concessão a partir de janeiro de 2022, conforme data base do período de aplicação estipulada pela Lei.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso entende pela possibilidade de concessão de Revisão Geral Anual - RGA aos vereadores, entendendo-se extensiva aos servidores, relativa a perdas inflacionárias acumuladas de exercícios anteriores, nos seguintes termos:

Agente Político. Vereadores. RGA. Abrangência de exercícios anteriores. É possível a concessão de Revisão Geral Anual - RGA aos vereadores relativa a perdas inflacionárias acumuladas de exercícios anteriores e não concedidas, respeitados os limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 72/2016 - 1ª CAMARA. Julgado em 13/09/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/09/2016. Processo 21539/2015).

---



## **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

Ademais, conforme impacto orçamentário em anexo, a presente propositura observa os limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o presente momento, segue projeto para apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente.

---

**Eluir Cavassin**  
**Presidente**

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
**Vice-Presidente**

---

**Evalir Cesar Damo**  
**1º Secretário**

---

**Valmor Canever**  
**2º Secretário**

---



## **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

### **PROJETO DE LEI 001/2022, DE 3 DE MARÇO DE 2022, DO PODER LEGISLATIVO.**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS E AOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas do Poder Legislativo Municipal e os subsídios dos agentes políticos, terão Revisão Geral Anual – RGA de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2021, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), observados os parâmetros da Lei Ordinária nº 777, de 22 de fevereiro de 2022, artigo 62, da Lei Complementar nº 047 de 06 de janeiro de 2020, artigo 22, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e artigo 55 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ipiranga do Norte/MT.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Os percentuais constantes nos artigos anteriores serão aplicados para atualização das respectivas tabelas e anexos que fazem parte da Lei Complementar nº 048/2020, as quais serão atualizadas através de ato do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

---



## **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

Ipiranga do Norte-MT, 3 de março de 2022.

---

**Eluir Cavassin**  
**Presidente**

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
**Vice-Presidente**

---

**Evalir Cesar Damo**  
**1º Secretário**

---

**Valmor Canever**  
**2º Secretário**

---